



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.953

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1952

DECRETO N. 973 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1952

Cria um grupo escolar de 3.ª entrância, no bairro do Guamá, subúrbio da Capital, e dá a denominação de "Frei Daniel".

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à necessidade de difundir o ensino pelas classes populares,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado um (1) grupo escolar de 3.ª entrância, no bairro do Guamá, subúrbio da Capital.

Art. 2.º O referido estabelecimento de ensino fica denominado "Frei Daniel", em homenagem à memória desse virtuoso e notável missionário, que prestou relevantes serviços à humanidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 974 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1952

Cria uma escola isolada de 1.ª entrância, no lugar "Cacaual", Município de Igarapé-miri.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à conveniência de difundir o ensino pelas localidades do interior,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criada uma (1) escola isolada de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, no lugar "Cacaual", Município de Igarapé-miri.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 975 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1952

Desdobra em duas escolas isoladas de 1.ª entrância, do lugar Cafezal, Município de Marapanim.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à conveniência do ensino,

DECRETA :

Art. 1.º Fica desdobrada em duas a escola isolada de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, do lugar Cafezal, Município de Marapanim, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 976 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1952

Desdobra em duas a escola isolada de 1.ª entrância, da vila de Marudá, Município de Marapanim.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à conveniência do ensino,

DECRETA :

Art. 1.º Fica desdobrada em duas a escola isolada de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, da Vila de Marudá, Município de Marapanim, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 977 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1952

Conta tempo de serviço público prestado por Roberto Ferreira da Silva, rondante contratado da Recebedoria de Rendas.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 20 2-52-DP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Roberto Ferreira da Silva, Rondante contratado da Recebedoria de Rendas, o tempo de dois mil duzentos e trinta e seis (2.236) dias, ou seis (6) anos, um (1) mês e dezesseis (16) dias, de serviço prestado ao Estado nos períodos de 24 de abril de 1943 a 10 de março de 1948 e de 16 de setembro de 1950 a 20 de dezembro de 1951 como Rondante contratado da Recebedoria de Rendas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Pereira da Silva para exercer o cargo de Motorista — padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Euclides de Melo, Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção, 1 ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro do ano p. passado, a 30 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO

PETIÇÃO

Em 16-2-52:
0246 — Sizenando Dias — ex-soldado da F. P. (reinclusão). — "Diga a P. M."

CARTAS

30 — Felipe Jorge Moisés (providências). — "Informe a DP."

32 — Manoel Ferreira de Brito — residente em Santo Antonio, Terra Alta, Curuçá (auxílio para lavoura). — "A S.E.F."

31 — Raimunda Pinheiro de Sousa — professora em Santo Antonio, Curuçá (providências). — "A S.E.C."

33 — Pedro Firminiano de Sousa (providências). — "Acusar, agradecer e arquivar".

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna : Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

TELEGRAMAS

42 — Presidente do Diretorio do P.T.B. — Marabá (sobre castanhas). — "Informe e opine o S.C.R."

40 — Antonio Araujo Sampaio — delegado de policia em Marabá (sobre destacamento policial) — "Diga a P.M."

48 — Maria Rodrigues Cavalcante — residente em Marabá — (providências). — "Ao DESP, para as necessárias providências"

46 — José Pires — residente em Capanema (providências). — "Ao DESP. Providenciar como de direito"

47 — Nagib Mutran — residente em Marabá (providências). — "Ao DESP. Apurar e providenciar"

3 — Presidente do Conselho Escolar de Bragança. — "Volte à SEF, prestados que estão os esclarecimentos pedidos"

24 — José Mendonça Vergolino — residente em Marabá (providências). — "Ciente. Arquite-se"

30 — Major Francelino Santos — delegado de policia em Salinópolis (comunicação). — "Ciente. Arquite-se"

43 — Leon Rosa — escrivão de coletoria em Curalinho. — "Assunto providenciado. Arquite-se"

OFÍCIOS

75 — Da Prefeitura Municipal de Belém — (sobre lotes de terras em Ananindeua, denominadas "Coqueiro"). — "Ao DESP, para a instauração do inquérito pedido pela P.M.B."

84 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública — (projeto de construção de uma rede rádio telegráfica). — "Volte ao DESP, para restituir com os dados financeiros a que se refere o officio de fls. 2"

22 — Do Ministério da Aeronáutica — Comandô da 1.ª Zona Aérea — (controle de tráfego na 1.ª Zona Aérea). — "Acusar e agradecer. Dar ciência ao DESP"

22 — Do Comando da 1.ª Zona Aérea — (controle de tráfego na 1.ª Zona Aérea). — "Acusar e agradecer"

1 — Da Promotoria Pública da Comarca de Breves — (assunção de cargo). — "Agradecer e arquivar"

391 — Da Secretaria de Saúde Pública — (cópia autêntica do pedido de empréstimo à Caixa Econômica, para construção da nova ala do Hospital J. Moreira). — "Agradecer e Arquivar"

19 — Da Prefeitura Municipal de Belém — (cópia de abaixo assinado de moradores no bairro S. J. do Bruno) — "Ciente. Arquite-se"

427 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (proposta de reforma de praça Onezimo Oliveira Lima). — "Ao expediente"

21 — Da Secretaria do Interior e Justiça — (1.ª Agradecer. 2.ª). — "Ciente. Ao DAM"

S/N. — Do Instituto de Angeli do Brasil — (uso dos produtos nas instituições médicas) — "A SSP"

PETIÇÕES

113 — Da Secretaria de Economia e Finanças — (renovação de contrato entre a SEF e o Sr. Francisco Alves Soares). — "A D.P."

62 — Da Imprensa Oficial — (relação do "Material Permanente" existente). — "Relacione-se pelo Gabinete"

S/N. — Da Coletoria Estadual de Rendas em Capanema — (processo de sindicância sobre lotes de terras). — "Encaminhe-se, conforme solicita a SEF"

* Em 18-2-52:

165 — Da Assembléa Legislativa do Estado — (sobre requerimento de autoria do Deputado Cléo Bernardo). — "Quanto à primeira parte do officio, diga o DER"

19 — Do Asilo de Assistência "D. Macêdo Costa" — (demonstração de contas ref. ao 2.º semestre de 1951). — "A SEF"

52 — Do Departamento de Assistência aos Municípios — (sobre o pagamento de conta de funcionário hospitalizado por acidente). — "De acordo, A SEF"

54 — Do Departamento de Assistência aos Municípios — (prestação de contas de importância dispendida na instalação do III Congresso de Prefeitos). — "Encaminhe-se"

164 — Da Assembléa Legislativa — (permuta de terras em Santarém). — "Opine a SEF, pelo seu órgão competente"

61 — Do Instituto Lauro Sodré — (edital para publicação). — "Publique-se. A I. O."

166 — Da Assembléa Legislativa — (sobre o término das obras de construção do G. E. de Altamira). — "A SOTV"

167 — Da Assembléa Legislativa — (discriminação de áreas devolutas, em Altamira, destinadas aos índios). — "A SOTV"

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral.

José Maria Bomfim de Almeida (Relatório da "Imprensa Oficial") — O presente relatório atesta que a atual administração da "Imprensa Oficial" destaca-se como uma das mais eficientes, dentre as que superintendem serviços públicos estaduais, havendo em menos de um ano renovado a maquinária das oficinas, enriquecido o stock de matéria prima, promovido a conservação do material e móveis existentes, organizado o pessoal, regularizado a situação financeira anteriormente caótica, com a escrituração rigorosamente em dia e o pontual recolhimento da receita arrecadada. Assim sendo, aprovo as conclusões do citado relatório, para considerar o diretor Ossian Brito quites com a Fazenda Estadual, relativamente ao exercício passado, de 1951. A Divisão de Contabilidade, para os fins e efeitos de direito.

—Otávio Pereira — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

—Colônia Estadual de Tomé-

açu (Relatório de Prestação de Contas) — A Carteira da C. E. T. A., para dizer.

—Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Informe à D. C.

—Horácio Ferreira dos Santos Bastos — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Departamento de Agricultura — A S. I. J., com pedido de encaminhamento à D. P., para cumprimento do despacho governamental.

—Divisão do Material — Havendo o Sr. General Governador autorizado a aquisição proposta pelo M. M., de acordo com o parecer do S. M., vá o expediente à D. D., para pagamento, por adiantamento, até a oportuna suplementação da verba competente.

—Raimundo José Figueiredo de Oliveira — Dê-se ciência ao interessado.

—Ginásio Gentil Bittencourt — Arquite-se.

—Departamento Estadual de Aguas — A Divisão de Contabilidade, para o expediente relativo a transferência solicitada.

—Gutemberg Menezes Cardoso (permuta do cargo de Escrivão de Coletoria) — Ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento à D. D., para efetivação da permuta, autorizada pelo Chefe do Estado.

—Osquestra Sinfonica Paranaense — Comunique-se ao Dr. Lopo Alvarez de Castro o teor do esclarecimento oferecido por esta Secretaria de Estado.

—M. Tunãs & Filhos — Oficie-se ao Dr. João Botelho, solicitando esclarecimento.

—Departamento de Assistência aos Municípios — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Recebedoria de Rendas — Ao Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para cumprimento do despacho do Sr. General Governador.

—Raquel de Oliveira Garcia — A Contadoria do Estado, para cumprimento do despacho governamental supra, por ocasião da reunião ordinária de 1952, de Assembléa Legislativa.

—Polícia Militar (Comando Geral) — A D. D., para os devidos fins.

—Polícia Militar — A D. D., para os devidos fins.

—Ana Eulália Gurjão (reversão de pensão de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

—Coletoria das Rendas de Maracanã — A Divisão de Despesa.

—Miranda & Cia. (restos a pagar) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Silva, Garcia & Cia. — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para dizer.

—Mário Pena Simões de Oliveira (exercícios findos) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Carmelina Cristo Mendes Leite — Solicite-se, preliminarmente, informações da S. E. E. C.

—Caixa Econômica Federal — A D. D., para os devidos fins.

—Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda. — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Ana Nogueira Travassos da Costa Pinto (carta) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Coletoria Estadual de Burarú — A Divisão de Contabilidade.

—Itala Monteiro Malato (restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

—Acilino Campos (pagamento) — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento.

—Cartano Silva Oliveira (laudo médico) — Encaminhe-se à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública (portaria) — A D. D., para verificar e atender.

—Banco do Brasil — A Divisão de Contabilidade.

—Maria de Nazaré Duarte — A D. D., para verificar a possibilidade e atender.

—Artur Iberê de Lemos — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Idalgino da Costa Dias — A D. D., para informação e parecer.

—Santa Casa de Misericórdia (pagamento) — A Divisão de Despesa, para processar o pagamento por conta de vencimentos.

—Santa Casa de Misericórdia (pagamento) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Divisão de Contabilidade (prestação de contas) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Divisão de Contabilidade (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

**DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 19 de fevereiro de 1952	2.653.416,60
Renda do dia 20/2/1952	494.576,80
Soma	3.147.993,40

Pagamentos efetuados no dia 20/2/1952	259.744,00
---	------------

SALDO para o dia 21/2/1952	2.888.249,40
--------------------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.766.380,70
Em documentos	1.121.868,70
T O T A L Cr\$	2.888.249,40

Belém (Pará), 20 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

V I S T O

João Bentes
Diretor da Div. Despesa

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO**

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 19-2-52:

PETIÇÃO
1275 — Donatila Alves do Rosário — (Requerendo compra de terras devolutas em Maracanã). — "Ao Serviço de Terras".

OFÍCIOS
158 — Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça — (Solicitando construção de uma nova goça na sub-delegacia da Pedreira). — "Ao Engenheiro Antonio Maria".
6 — Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — (Solicitando o fornecimento de materiais para o carro "Hudson", 17-O.F. desse Tribunal) — "Arquive-se".

TELEGRAMA
467 — Telegrama do Presidente do Conselho Escolar de Maracanã — (Comunicando estado ruina do Grupo Escolar local). — Arquive-se.

AUTOS
546 — Auto de compra de terras devolutas em Obidos em que é requerente Ana Ribeiro de Vasconcelos. — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras.
1196 — Auto de compra de terras devolutas em Obidos, em que é requerente Raimundo Almeida. — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1952

PETIÇÕES
1048 — Raimundo Lira — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Encaminhe-se ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1049 — Raimundo Santos — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Encaminhe-se ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1051 — Tsutire Shiozaki — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Encaminhe-se ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1093 — Manoel Valentim de Alcantara — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Encaminhe-se ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1095 — Manoel Ferreira Gonçalves — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1094 — Maria Ruth Lira — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1097 — Jacira Ferreira Vilhena — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1043 — Josuá Magalhães — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Ao Depar-

Pagamento para o dia 21 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO
Escolas isoladas da Capital.

DIVERSOS
Manoel Monteiro Reis, Maria Celina dos Santos, Marciano Nunes, Dário Teles, Crisméria Barros de Carvalho, José Nunes, Manoel Sarmanho, Frederica Martins, Margarida, F. Martins, Anibal S. Marques, Oscar Lopes da Silva D. F. Moutinho & Cia., Serviço de Navegação do Estado e Orlando Sarmento.

(Importa o presente pagamento em cinquenta e quatro mil cento e noventa e um cruzeiros e dez centavos Cr\$ 54.191,10).

com o pagamento da importação de Produção, através da S.E.F.

1044 — Jacinto dos Santos Reis — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1045 — José Rodrigues de Carvalho — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1046 — João Conceição Siqueira — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

1047 — José Malato Ribeiro — (Requerendo terras para agricultura em Cutijuba). — Ao Departamento de Produção, através da S.E.F.

535 — Manoel de Oliveira Farias, motorista do T.J.E. — (Pedindo certidão do que consta a seu respeito). — Ao S.T.E., para informar a vida funcional do requerente.

538 — Vicente Augusto de Oliveira — (Compra de terras devolutas em Ananindeua). — Ao Serviço de Terras.

537 — João Francisco da Silva — (Compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

536 — Laura do Nascimento Lima — (Requerendo compra de terras devolutas em Santarém). — Ao Serviço de Terras.

543 — Manoel Anselmo Batista — (Requerendo certidão da posse "S. Cosmo" em Porto de Moz). — Ao Serviço de Terras.

419 — Soc. P. Az. F. Florentini & Cia. — (Oferecendo material técnico). — Cientifique-se o interessado e archive-se.

OFÍCIOS
87 — Do Departamento Estadual de Aguas — (Sobre preenchimento de cargos). — Encaminhe-se a Divisão do Pessoal, através da S.I.J.

8 — Da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras — (Acusa recebimento da circular n. L/52). — Ciente. Arquive-se.

414 — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública — (Remetendo o laudo médico de Aldenora Ribeiro de Almeida, do D. E. A.). — Encaminhe-se ao D. E. A.

413 — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública — (Remetendo plantas da adaptação do pavilhão "Henrique Esteves no H. I."). — Ao Engenheiro Wilson, com a possível brevidade, para orçar e, em seguida, executar as obras após aprovação do orçamento.

82 — Do Departamento Estadual de Aguas — (Remetendo a folha de pagamento do pessoal fixo de janeiro de 1952, para prestação de contas). — Encaminhe-se a S.E.F.

4 — Da Coletoria Estadual de Salinópolis — (Acusa recebimento do Of. n. 114 e presta informações sobre o mesmo). — J. os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

3 — Da Coletoria Estadual de Barcarena — (Acusa recebimento do Of. n. 122 e presta informações sobre o mesmo). — J. os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

14 — Do Serviço de Transportes do Estado — (Sobre o motorista José Rodrigues do Carmo). — Ao S.T.E. para informar a vida funcional do motorista inclusive o seu tempo de serviço.

118 — Da Divisão do Material — (Submete empenho de conta à consideração da S.E.E.F.). — Informe o S.T.E..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e Agenor Silveira Maia.

Aos catorze (14) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Agenor Silveira Maia e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Agenor Silveira Maia, de aqui por diante denominado Contratado para servir na Junta de Alistamento Militar — Tabela n. 4 — Gabinete do Prefeito.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir da presente data, catorze de fevereiro, de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa prevista na cláusula terceira,

correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 4 — Pessoal Variável, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes) já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que, o subscrevo e assino.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Agenor Silveira Maia, contratado — Maria nha — Maria Nadir Moraes Mendes, 2.ª testemunha.

ANÚNCIOS

INSTITUTO LAURO SODRÉ
Chamada de funcionário

Pelo presente edital, notifico o Dr. Eurialo Juacaba Machado para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste, apresentar à Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré", em portaria n. 30, de 5/9/1951, defesa sobre os fatos apurados por dita Comissão no processo n. 03819/51 OF. G. E.

E para que não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa Oficial.

Belém, 13 de fevereiro de 1952.
(a) Oscar Victor de França, secretário.

(G—21, 22, 23, 24, 26, 29/2; 1, 2, 3, e 4/3/952)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

O Sr. Dr. Secretário do Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

De acôrdo com os Decretos ns. 786 e 825, respectivamente, de 11 de novembro de 1932 e 20 de dezembro de 1932, que dispõem sobre a proibição de construção ou instalação na zona urbana desta Capital de vacarias e outras estabelecimentos prejudiciais à Saúde Pública, conceder o prazo improrrogável de 180 dias para a remoção ou mudança das vacarias que ainda permanecem na referida área.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de fevereiro de 1952.
— (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.

(G—Dias 20, 21 e 22/2)

FERREIRA GOMES, FERRA-
GISTAS, S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede social à Rua 28 de Setembro n. 377, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.

Os diretores:

Aled Parry

Rafael Fernandes d'Oliveira
Gomes

Silvério Ferreira Lopes

(Ext.—Dias 15, 21 e 23/2)

BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S. A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas estabelecimento em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) relatório da Diretoria;

b) cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.

A DIRETORIA

(Ext.—Dias 21/2, 10 e 29/3)

RESUMO dos Estatutos "Iolanda Celotex Clube" aprovados em sessão de assembléia geral de 12 de janeiro de 1952.

Denominação — Iolanda Celotex Clube.

Fins — Tem por fim: a) criar e desenvolver o esporte celotexista em nossa capital; b) incentivar por todos os meios a seu alcance a prática do civismo.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 1.º de janeiro de 1952.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Presidência do Clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus haveres líquidos, serão doados a uma Instituição de Caridade.

Diretoria: — Presidente, Mário da Luz Brito, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente nesta cidade à Av. 25 de Setembro n. 847;

Secretário — Antônio Serra, brasileiro, casado, barbeiro;

Tesoureiro — João Horácio da Costa, brasileiro, casado, alfaiate. Belém, 20 de fevereiro de 1952.
— (a) Mário da Luz Brito, presidente.

(T—2330—21/2—Cr\$ 180,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 271

Importações da Polônia

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A. torna público que, até 4/3/52, acolherá para estudo pedidos de licença para importação, da Polônia, dos materiais a seguir relacionados, formulados por importadores tradicionais:

Películas para raios-X;
Lentes oftálmicas;
Vidro plano aramado;
Papel fotográfico;
Acessórios para instrumentos de música;
Filmes fotográficos;
Máquinas fotográficas de precisão;
Bicicletas e peças;
Louças de porcelana;
Cristais para serviços de mesa.
Belém (Pará), 20 de fevereiro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém (Pará)
(aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente
Fulton R. A. de Paula — Chefe de Serviço

(Ext.—Dia 21/2)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 270

Divulgação de "critérios"

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A., trás ao conhecimento do público que, empenhada no propósito de racionalização de seus serviços, fez proceder a completa reforma do sistema até agora em uso, relativamente à organização dos "critérios" adotados para o exame dos pedidos de licença prévia de importação e de notas de provisão de câmbio para os produtos isentos de licença, reforma essa que se acha em fase de final elaboração.

Também objetivou a Carteira, com a medida, possibilitar a divulgação de tais "critérios", não só com o intuito de melhor assegurar aos importadores a defesa de seus interesses, como ainda de permitir-lhes atualizado conhecimento das normas vigentes.

Dessa divulgação, isenta de quaisquer ônus para o Banco, poderão encarregar-se agências de publicidade, as quais passarão a fornecer, diretamente às firmas interessadas, coleções completas dos "critérios" ou apenas os atinentes a determinados materiais, segundo as conveniências dos solicitantes.

Nessas condições, prestará a Gerência da Carteira, no Rio de Janeiro, maiores esclarecimentos às empresas interessadas na publicação dos aludidos "critérios".

Belém (Pará), 20 de fevereiro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém (Pará)

(aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente
Fulton R. A. de Paula — Chefe de Serviço

(Ext.—Dia 21/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.535

6.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 11 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação crime

Cametá — Apelante, Manoel Guimarães; apelado Waldemar Caldas de Barros. — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem, idem
Capital — Apelante, Antonio Cabral; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem, idem
Castanhal — Apelante, José Antonio Pegado; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Recurso "ex-officio de habeas corpus"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.^a vara; apelados, Fausi Keedi e outra. — Ao Desembargador Curcino Silva.

JULGAMENTOS

Recurso crime "ex-officio"

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Mario Chermont da Gama e outro; Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva. — Adiado a pedido do Sr. Desembargador Relator.

Apelação crime

Capital — Apelante, Cristóvão Silva Leite; apelada, a Justiça Pública; Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi, Luiz Faria.

ACORDÃO N.º 21.086

Recurso ex-officio de habeas corpus de Guamá

Recorrente: — O Pretor interino de Ourém.

Recorrido: — Julião de Sousa Reis.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Guamá em que é recorrente, o 1.^o suplente de Juiz em Ourém; e, recorrido, Julião de Sousa Reis. Em favor de Julião de Sousa Reis ameaçado de prisão por parte da policia do município de Ourém foi impetrado habeas-corpus preventivo para que não se objetivasse a violência, que foi, de fato, concedido.

Expedido salvo conduto, foi todavia recolhido o paciente à Cadeia pública por ordem do delegado de policia Quirino Miguel de Araujo, nada obstante o officio a si dirigido pelo Juiz concedente, sob motivo de que recusava recebimento do mesmo officio por encerramento do expediente.

II — O inquerito que o procedimento ilegal da autoridade coatora provocara, alude à exigência e satisfação por parte do detento de pagamento de multa de cinquenta cruzeiros à obtenção da liberdade dele paciente, quando seu caso já afeto a outro delegado lhe custara o despendio de vinte cruzeiros a titulo de delinqüências.

III — Tudo isso é dolorosamente atentatório ao nosso regime democrático e investe assustadoramente contra a moralidade pública, ao resvalar ao interesse pecuniário.

A função de policia não é filão de renda. A imposição de multa aos humildes e ignorantes homens do interior culmina berrantemente no despropósito da medida que bem se pode configurar de "mão armada"; de que o atingido não se excusa, pois aquele que não paga a multa decretada, padece dias sucessivos na prisão, não mais pelo motivo futil por que fora feita, mas pelo motivo advindo da ganancia de renda por expediente tão torpe.

É preciso acabar com isso para que a maldade caia por cima do maldoso. O remedio eficaz está na atuação da justiça.

Dos grandes delitos morais, a extorção é um deles.

Isso posto, Acórdam os Juizes da 2.^a Câmara Crime conhecendo a hipótese como de recurso ex-officio, negar-lhe provimento para confirmar o despacho concessivo da medida impetrada pelo temeroso paciente que, afinal, se confirmou com a perpetração da violência inaudita, de que o paciente temia.

Decretam, pois, a responsabilidade penal da autoridade abusiva Quirino Miguel de Araujo, remetidos estes autos ao Dr. Procurador Geral do Estado para os devidos feitos, condenando-se o

arbitrario delegado de policia ao pagamento das custas no dobro. Belém, 8 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Raul Braga, Relator. Antonino Melo. Silvio Péllico. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 15 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACORDÃO N.º 21.087

Recurso ex-officio de habeas corpus de Cametá

Recorrente: — O 1.^o Suplente, no exercício de Juiz de Direito. Recorridos: — Aurelio Adriano Liloceão e José Vieira.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da Comarca de Cametá em que é recorrente, o Juiz de Direito; e, recorridos, Aurelio Adriano Liloceão e José Vieira no habeas-corpus preventivo impetrado em seu favor por Nelson da Silva Parijós.

Em favor de Aurelio Adriano Liloceão e José Vieira foi impetrada uma ordem de habeas-corpus preventivo para que não fossem presos por ordem do delegado de policia de Cametá Ivo Celestino Gaia.

Requisitadas informações, esse delegado as prestou afirmando: "a policia se empenha na captura dos bandidos, dois dos quais se acham evadidos já lhes tendo pedido a prisão preventiva".

Ouvido o órgão do Ministério Público entendeu este "por dedução lógica de que os impetrados eram dois dos assalariados que invadiram o terreno da casa de moradia de Crescêncio Moraes e era direito pertinente à autoridade policial — reprimir punindo — embora correccionalmente; as infrações praticadas".

O Juiz julgou prejudicado o pedido, mas reconsiderando este despacho, donegou a ordem, de vez que o paciente José Vieira tinha contra si um mandado de prisão preventiva por incurso no artigo 150 § 1.^o do Código Penal, bem como João Paulino de Assunção e Benedito do Carmo Correia, seus companheiros, invasores do — terreiro — da casa de Raimundo Crescencio de Moraes, contra a qual desfecharam três tiros, já estes dois indicados detidos faltando ser preso José Vieira.

II — De tudo isso se conclue o abusivo das medidas, quer policiais, quer judiciais consequentes.

O crime impetrado (art. 150 § 1.^o), que devia ser combinado com as disposições gerais do artigo 150 é o de — entrada ou permanencia em casa alheia contra a vontade de quem de direito.

Terreiro de casa não constitue o lar da familia, o abrigo dos ocupantes.

A invasão de terreiro pode constituir uma ofensa ao direito civil, não ao penal.

O dispositivo invocado na decretação da prisão preventiva não se ajusta aos fatos narrados pelo proprio Juiz decretante. Foi, portanto, uma decretação nula por falta absoluta de base em lei.

E, como se não existisse tal decretação, atenta a sua improcedência e erro visceral.

Dai, se conclue que toda e qualquer prisão que se prenda aos fatos invocados, padece do vicio de origem: é prisão arbitrária que os olhos dos tribunais não devem passar por cima. Todas as prisões em ser ou, então realizadas, devem ser desvalorizadas, atenta a feição inconcussa de arbitrariedade atentatoria de nosso regime democrático.

A justiça desconhece a "faculdade policial de — reprimir punindo — embora correccionalmente, as infrações praticadas" de que menciona o Dr. Promotor Público.

Esse poder de correção à custa de cadeia, exercício sem forma nem figura de juizo, seria um castigo, constituiria o retorno aos tempos da Bastilha. Ai, da democracia brasileira, si assim fosse.

Isto posto

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Crime em unanimidade conhecendo do presente caso e tomando em consideração as prisões efetuadas e em ser, conceder habeas-corpus em favor de Aurelio Adriano Liloceão para que não seja preso e em favor de José Vieira por igual afeito, bem como em favor de João Paulino de Assunção e Benedito do Carmo Correia que deverão ser postos, incontinenti, em liberdade.

Mandam, outro sim, que se riscuem as expressões desrespeitosas ora sublinhadas, usadas por Dr. Promotor Público, delegado de policia e advogado impetrante, que se andaram mimoseando reciprocamente, esquecidos de que o Forum não é lugar de extravasamento de paixões recalçadas em desrespeito, sebertudo, a quem os assiste. Ao Promotor, mais acatamento à pessoa do velho Magistrado.

Belém, 8 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Raul Braga, Relator. Antonino Melo. Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 16 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

JUDICIAIS

ACÓRDÃO N.º 21.088

Recurso Cível ex-offício de Alenquer

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrida: — A firma comercial Irmãos Brito.
Relator: — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível ex-offício, em que se — recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida a firma comercial Irmãos Brito.

A Coletoria de Rendas do Estado, por seu Procurador Fiscal, propoz contra a firma Irmãos Brito, a presente ação executiva para pagamento da quantia de oitenta e três mil e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos, por diferença de impostos sobre vendas e consignações e falta de selagem, relativo ao exercício de 1949 e período de janeiro a julho de 1950, juntando então os seguintes documentos: — uma certidão da dívida assinada pelo Coletor; uma outra de infração e uma notificação, sob os números 3, 4 e 5.

Procedida a penhora em bens da executada, apresentou ela os embargos de folhas, em os quais alega, dentre outros motivos que invalidam a ação, não ser a dívida líquida e certa, dada a ausência dos requisitos exigidos pelo art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 960, de Dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, e assim sendo, a nulidade da ação se impõe.

A ação foi julgada nula por sentença, aliás, bem fundamentada.

II — Os argumentos apresentados pela executada, convencem perfeita e cabalmente não poder subsistir a presente ação.

Trata-se de uma ação especial, e a sua forma processual é regulada pela lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938.

Para que a dívida da Fazenda Pública possa ser considerada líquida e certa, e, de conseguinte sirva de base à cobrança executiva, exige a mencionada lei 960, no seu art. 2.º, que ela esteja regularmente inscrita, em livro próprio na Repartição Fiscal, devendo ainda constar a sua origem ou natureza; a quantia devida; o nome do devedor, sem domicílio e residência; o livro, folha e data em que foi inscrita, e o número do processo, ou do auto de infração quando deles se originar a dívida.

Ora, pelo documento de folhas 24, firmado pelo Coletor Estadual, verifica-se que a suposta dívida não obedeceu as determinações constantes da citada lei, por isso que não foi inscrita em livro próprio.

A vista do exposto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível, desprezada a preliminar de ser convertido o julgamento em diligência; de meritis, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, unanimemente.

Belém, 1.º de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente, Silvio Péllico, Relator, Raul Braga, Antonio Melo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 18 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Conclusão do Acórdão Crime assinado entregue em sessão ordinária, da 2.ª Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N.º 21.086

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Guamã. — Recorrente — O Pretor interino de Ourém. — Recorrido — Julião de Sousa Reis. — Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da Comarca de Guamã em que é recorrente, 1.º Suplente de Juiz em Ourém; e, recorrido, Julião de Sousa Reis.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Crime conhecendo a hipótese como de recurso ex-offício, negar-lhe provimento para confirmar o despacho concessivo da medida impetrada pelo temeroso paciente que, afinal se confirmou com a perpetração da violência inaudita, de que o paciente temia.

Decretam, pois, a responsabilidade penal da autoridade abusiva Quirino Miguel de Araújo, remetidos estes autos ao Dr. Procurador Geral do Estado para os devidos efeitos, condenando-se o arbitrário delegado de polícia ao pagamento das custas no dobro. Belém, 8 de fevereiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente, Raul Braga, Relator, Antonio Melo, Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 16 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Conclusão do Acórdão Criminal assinado entregue em sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N.º 21.087

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Cametá. — Recorrente — O 1.º Suplente, no exercício de Juiz de Direito. — Recorrido — Aurelio Adriano Filocreão e José Vieira. — Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício da Comarca de Cametá em que é recorrente, o Juiz de Direito; e, recorridos, Aurelio Adriano Filocreão e José Vieira no habeas-corpus preventivo impetrado em seu favor por Nelson da Silva Parijós.

Acordam, os juizes da Segunda Câmara Crime em unanimidade conhecendo do presente caso e tomando em consideração as prisões efetuadas e em ser conceder habeas-corpus em favor de Aurelio Adriano Filocreão para que não seja preso e em favor de José Vieira por igual feito, bem como em favor de João Paulino de Assunção e Benedito do Carmo Corrêa que deverão ser postos incontinenti, em liberdade.

Mandam, outro sim, que se riscuem as expressões desrespeitosas ora sublinhadas, usadas por Dr. Promotor Público, delegado de polícia e advogado impetrante, que se andaram mimoseando reciprocamente, esquecidos de que o Fórum não é lugar de extravassamento de paixões recalcadas em desrespeito, sobretudo, a quem os assiste. Ao promotor, mais acatamento à pessoa do velho magistrado.

Belém, 8 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente, Raul Braga, Relator, Antonio Melo, Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 16 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Conclusão do Acórdão Cível ex-offício assinado entregue em sessão ordinária, da Segunda Câmara Cível:

ACÓRDÃO N.º 21.088

Recurso Cível ex-offício — Alenquer. — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. — Recorrida — A firma comercial Irmãos Brito. — Relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Recurso Cível ex-offício, em que são — recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, a firma comercial Irmãos Brito.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, desprezada a preliminar de ser convertido o julgamento em diligência; de meritis, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, unanimemente.

Belém, 1.º de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente, Raul Braga, Relator, Antonio Melo, Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 18 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de março p. vindouro para julgamento, da 1.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, a Sociedade Cível de Agro- nomia e Veterinária do Pará; e, apelados, Manoel Varela de Oliveira e sua mulher, sendo Relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 18 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Antonio Gonçalves Simões; e, agravado, Manoel Martins, afim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 16 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sanáia e Filhos—Maranhão, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n.º 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n.º 173/51 no valor de cinco mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.953,30), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. de S. Luiz (Maranhão), e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de fevereiro de 1952. — (a) Alete do Vale, oficial. (T—2329—212—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Durvino Aragão e a Senhorinha Elizabete Batista de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, fogueista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 98, filho de Agostinho Siqueira Aragão e de D. Bibiana Laura da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 792, filha legítima de João Gualberto de Sousa e de D. Maria Alves de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.328—Cr\$ 40,00—21 e 28|2|52)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Cruz e D. Francisca Chagas do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, 329, filho de João Cruz e D. Maria Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, 329, filha de D. Júlia Francisca do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.327—Cr\$ 40,00—21 e 28|2|52) n.º 1.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Lopes da Silva e a Senhorinha Eleticia Vitor de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1.112, filho legítimo de João Lopes da Silva e de D. Maria Lins da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1.065, filha legítima de Raimundo Vitor de Sousa e de D. Maria Alves de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.326—Cr\$ 40,00—21 e 28|2|52)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Pais Henriques e a senhorinha Alma da Pureza Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Cametá, musicista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 522, filho de José Elias Henriques e de Dona Angela Pais Henriques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 661, filha de João Pereira de Barros e de Ester Pureza de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—2271—14 e 21|2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Geminiano de Almeida e a senhorinha Maria Ivete Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa do Chaco, 186, filho de Geminio Monteiro de Almeida e de Dona Ernastina Corrêa de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Travessa de Queluz, 291, filha legítima de Camilo Dias Pereira e de Dona Maria de Nazaré Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—2270—14 e 21|2 Cr\$ 40,00)